



Prefeitura Municipal
Inocência
Governo Participativo



LEI COMPLEMENTAR Nº 850/2013

Inocência-MS, 20 de março de 2013.

“Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Inocência, Lei Complementar nº 846, de 05 de março de 2013, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O artigo 32. da Lei Complementar nº. 846, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. - Aos servidores que estiverem desempenhando a função do cargo de Motorista I, Motorista II, Operador de Máquinas e Tratorista, poderá ser concedida uma gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento-base, não sendo computada nem acumulada para fins de incorporação aos vencimentos do servidor.”

Artigo 2º Fica suprimido o § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 846, de 05 de março de 2013.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na data supra.

Cristina Roberta Costa Vasconcelos
Secretária Municipal de Administração